AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA, UTILIZANDO RECURSOS NA PROMO?O DE A?ES DE APOIO E INCENTIVO ? ATIVIDADE AO SETOR AQUICOLA.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA ? AQUICULTURA FAMILIAR

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Pol?ica Ambiental para promover a?es de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implanta?o (constru?o de tanques), visando aumentar a produ?o e agregar renda ? fam?ias rurais mediante a projetos espec?icos.

Art. 2º ? Os recursos utilizados dever? ser ressarcidos ao munic?io pelos produtores, conforme estabelece a Lei 3.469, de 14 de mar? de 2003, que instituiu o Programa de Fomento para Constru?es Zoot?nicas, e a Lei 3460, de 20 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa de Incentivos a Produ?o Agr?ola, a qual estabelece um subs?io de at?60% do valor total dos custos das maquinas na execu?o de servi?s de Fomento ?Produ?o Agropecu?ia.

§ 1º ? A previs? anual de despesas decorrentes deste Programa, para execu?o de at?2000 horas/m?uinas, ser?inclu?a na seguinte dota?o 02.012.020.602.0041.2076 ? Incentivo para Constru?es Zoot?nicas Rurais.

§ 2º ? A dota?o mencionado no Par?rafo Primeiro passa a vigorar com a seguinte descri?o detalhada: apoiar a constru?o de edifica?es para abrigo de animais e constru?o de tanques, viveiros e a?des nas propriedade rurais, atrav? da doa?o de materiais e fornecimento de horas-m?uina; prestar assist?cia t?nica para constru?es zoot?nicas rurais e empreendimentos aqu?olas.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º ? Os valores ressarcidos pelos agricultores, oriundos da execu?o do presente Projeto, compor? o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, cujos recursos dar? continuidade ao desenvolvimento do programa.

Art. 4º ? Os agricultores interessados em participar do programa devem se enquadrar nos par?etros de classifica?o do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 5º ? Cada produtor ter?direito ?quantidade de horas m?uina previstas no Projeto T?nico, sendo utilizadas m?uinas do Munic?io para a constru?o e adequa?o dos tanques e viveiros.

Art. 6º ? Os valores a serem ressarcidos pelos agricultores benefici?ios est? previstos nos dispositivos da Lei nº 3.460, de 20 de setembro de 2002, periodicamente atualizados por decreto municipal, e estabelecem o custo da hora/m?uina a ser paga pelos benefici?ios.

Art. 7º ? Os produtores inscritos no programa tamb? devem se adequar as normas previstas na Lei 3.460, de 20 de dezembro de 2002, e na Lei 3.469, de 14 de mar? de 2003, cuja observ?cia ser?avaliada pela equipe t?nica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental.

§ 1º ? Os Projetos inscritos na Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental tamb? ser? analisados por um Comit?composto por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io, institu?o pela Lei 4.210, de 30 de abril de 2010, na sua reuni? mensal de trabalho, que dar?um parecer aos projetos submetidos para an?ise na referida Secretaria;

§ 2º ? O n?ero de produtores beneficiados ser?estipulado conforme disponibilidade de recursos que compor? o programa.

§ 3º ? O Munic?io emitir?uma Anu?cia Ambiental a todos os projetos de constru?o e reforma de viveiros/tanques, o que comp? o tr?ite legal para o Licenciamento Ambiental do ?g? estadual respons?el.

Art. 8º ? Como forma de incentivo aos produtores, o Munic?io apoiar?a realiza?o de cursos profissionalizantes, capacita?es e assist?cia t?nica atrav? de empresas, cooperativas e ?g?s p?licos conveniados.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA

(Segue/Fls.03)

Art. 9º ? Fica institu?o o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, ?g? permanente de natureza cont?il, que ser?administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental, sob orienta?o, controle e fiscaliza?o de um comit?constitu?o dentro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io, o qual ter?como objetivo dispor de recursos para fomento da piscicultura e aquicultura familiar no munic?io.

Art. 10 ? As Receitas previstas neste fundo ser? provenientes do ressarcimento feito pelos agricultores de parcela n? subsidiada pelo munic?io em servi?s de execu?o de horas-m?uina para escava?o, adequa?o e recupera?o e tanques, viveiros e a?des destinados ao cultivo de peixes.

Art. 11 ? Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura, constantes do balan? anual, ser? transferidos para o exerc?io seguinte.

Art. 12 ? Os recursos municipais do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecu?io dever? constar da lei or?ment? ia do munic?io, com conta banc?ia espec?ica com v?culo na dota?o descrita na lei que institui o programa.

Art. 13 ? O Funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura ser?objeto de regulamenta?o no prazo de 90 dias , a contar da promulga?o da presente lei.

Art. 14 ? Esta lei entrar?em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 25 de mar? de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito